

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 13° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 2022-6834/6222 - www.capes.gov.br

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 299/2023

PROCESSO Nº 23038.012371/2022-26

**ACORDO** COOPERAÇÃO DF TÉCNICA OUE **ENTRE** CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO PESQUISA DO ESTADO DE MINAIS GERAIS (FAPEMIG), VISANDO A COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES POR MEIO DA FORMAÇÃO DE RECURSOS QUALIFICADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DF DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - PARCERIA ESTRATÉGICA NOS ESTADOS III.

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834-0001/08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por sua Presidente, a senhora MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE, Brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2298002 SSP/DF e do CPF nº 769.474.167-87, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.888.0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira nº 1.500, bairro, doravante denominada FAPEMIG, neste ato representada por seu Presidente, Senhor PAULO SÉRGIO LACERDA BEIRÃO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.414.499 SSP/MG e do CPF nº 091.849.456-72, considerando o constante no processo nº 23038.012371/2022-26, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III e da Portaria Nº 131 , de 3 de setembro de 2020, que institui o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação acadêmico-científica entre a CAPES e a **FAPEMIG**, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós—Graduação *stricto sensu*, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do **Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III.** 

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho anexado ao presente acordo, denominado Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação das Fundações de Amparo à Pesquisa (PD-FAP), define os objetivos, metas e indicadores a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a

**FAPEMIG e a CAPES** fomentarão e executarão as atividades nele previstas, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Das obrigações comuns:

- a) Assegurar o financiamento das metas e ações descritas no PD-FAP em anexo, parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- b) Elaborar e publicar, conjuntamente, os instrumentos necessários à execução das ações e metas descritas no PD-FAP, constante deste Acordo;
- c) Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações e metas descritas no PD-FAP deste Acordo de Cooperação;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no PD-FAP; e
- e) Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação e seu PD-FAP; planilha contendo a relação dos bolsistas a serem implementados; e planilha contendo a relação dos Coordenadores de PPG, quando a contrapartida da FAPEMIG ocorrer na forma de custeio.
- f) Franquear livre acesso aos órgãos de controle interno e externo Federal e Estadual, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação (art. 79, inciso XVIII do Decreto Estadual n° 47.442/2018).
- 3.2. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

# 3.3. Das obrigações da FAPEMIG

- a) Seguir as diretrizes e instruções da CAPES, e dela própria, referentes ao apoio concedido na forma de custeio e/ou das bolsas de estudo concedidas;
- b) Receber os documentos pertinentes à implementação das bolsas concedidas pela CAPES no âmbito do presente Acordo e proceder com a inclusão dos candidatos em sistema específico, disponibilizado pela CAPES;
- c) Apresentar Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site;
- d) Efetuar o pagamento da contrapartida em forma de bolsas ou custeio de modo tempestivo e regular;
- e) Disponibilizar em seu site, conforme disposto na **Portaria GAB nº 131/2020**, as seguintes informações: íntegra do Acordo de Cooperação assinado com a CAPES; atividades previstas e realizadas no PD-FAP, bem como seus respectivos relatórios de gestão; e mencionar, expressamente, o apoio recebido da CAPES para a consecução das atividades;
- f) Elaborar e enviar à CAPES, bem como publicar em seu site, relatório técnico e financeiro intermediário e final relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução; e
- h) Prestar à CAPES informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

#### 3.4. Das obrigações da CAPES

- a) Homologar o Termo de Outorga referente à contrapartida da FAPEMIG segundo as regras estabelecidas no PD-FAP;
- b) Homologar a planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e de coordenadores de projeto, quando for o caso, referente à contrapartida da FAPEMIG;
- c) Cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções, referentes ao apoio concedido na forma de bolsas de estudo concedidas;
- d) Efetuar o pagamento das bolsas de forma tempestiva e regular; e
- e) Acompanhar a execução dos objetivos, das metas e indicadores

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no PD-FAP.
- 4.2. Caberá à CAPES o aporte de recursos estimado em R\$ 7.999.200,00 (Sete milhões, novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.
- 4.3. Caberá à FAPEMIG o aporte de recursos estimado em R\$ 2.427.937,60 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para o financiamento das metas descritas no PD-FAP.
- 4.4. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, correrão à conta do orçamento da CAPES e da FAPEMIG, conforme descrição a seguir:
- 4.5. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da CAPES, correrão à conta das dotações orçamentárias: 0487.1236450130487.0002.17062 Concessão de bolsas de estudo no país e naturezas de despesa: 33.90.18; serão provenientes do Tesouro Nacional.
- 4.6. Os recursos financeiros necessários à execução das metas previstas no PD-FAP aprovado, por parte da FAPEMIG correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2071.19.571.001.4007.0001.335043.0.10.1 e serão provenientes do Tesouro do Estado de Minas Gerais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento dos prazos e o cumprimento das obrigações, inclusive indenizatórias, daí decorrentes.
- 4.7. Cada PARTE é responsável pelo cumprimento dos respectivos prazos e obrigações, sendo a PARTE inadimplente responsável pelo pagamento de eventuais indenizações que tenha dado causa.
- 4.8. Caso de comum acordo entre as PARTES e mediante instrumento específico houver reajuste no valor das bolsas de estudo previstas neste Acordo, caberá a CAPES e à FAPEMIG o aporte suplementar de recursos para cobrir esses reajustes, na respectiva proporção estabelecida no PD-FAP.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabilizará, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a FAPEMIG e o pessoal da CAPES, e vice-versa, cabendo a cada parte a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade de eventual contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. As PARTES obrigam-se a mencionar o nome da outra PARTE em documentos e publicações decorrentes do presente Acordo, registrando, expressamente, que o apoio se deu por meio do **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Parcerias Estratégicas nos Estados III da CAPES.**
- 6.2. As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da referida PARTE.
- 6.3. Fica vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo-se ter especial atenção às vedações e impedimentos relacionadas ao ano eleitoral.
- 6.4. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização da respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações

intelectuais passíveis de proteção, serão observadas as determinações da Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, observando-se as normas da CAPES e as demais disposições legais vigentes.

7.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, incluindo-se a instituição executora do projeto, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, cujos percentuais serão definidos em contratos a serem celebrados.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.
- 8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 8.3. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas sequintes hipóteses:
  - I Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelas PARTES que a revele;
  - II Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTES(S);
  - III Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
  - IV Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
  - V Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
  - VI Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.
- 8.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

# 9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.
- 9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1. Aos indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.
- 10.2. Conforme discriminado no Art. 15 da Portaria nº 131, de 3 de

setembro de 2020, a CAPES solicitará à FAPEMIG anualmente os seguintes documentos: Relatórios Técnicos referentes à execução do PD-FAP; Relatórios Financeiros referentes aos pagamentos realizados pela FAPEMIG; Documento comprobatório de realização de seminários para avaliação do PD-FAP.

- 10.3. A CAPES, mediante apresentação de justificativas, poderá realizar visitas técnicas com foco no contínuo aperfeiçoamento das ações.
- 10.4. Os indicados anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 10.5. O acompanhamento do Acordo pelos indicados não exclui nem reduz a responsabilidade individual das PARTES perante terceiros.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.
- 11.2. Ao final da vigência do acordo, as PARTES deverão demonstrar a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas com a execução do PD-FAP, bem como deverão ser apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.
- 11.3. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 12.1. A operacionalização do presente instrumento por parte da CAPES se dará da seguinte forma:
- 12.2. A CAPES implementará as bolsas dos beneficiários indicados por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), desde que:
- 12.3. Estejam vinculados às instituições de ensino indicadas no projeto aprovado e seus respectivos Programas de Pós-Graduação; e
- 12.4. A FAPEMIG tenha procedido com a devida publicação em seu *site* dos documentos listados nos itens 3.1, "e"; e
- 12.5. A FAPEMIG tenha apresentado Termo de Outorga devidamente assinado referente à contrapartida assumida no projeto aprovado para homologação da CAPES e posterior publicação em seu site, conforme o item 3.3, "c".
- 12.6. Bolsistas indicados que não estejam vinculados às instituições de ensino descritas nos projetos ou que não estejam vinculados aos Programas de Pós-Graduação descritos nos projetos não serão implementados pela CAPES.
- 12.7. A FAPEMIG operacionalizará o presente instrumento por meio de Termos de Outorga destinados aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou aos respectivos Pró-Reitores.
- 12.8. Todos os Termos de Outorga deverão estar devidamente assinados pelo presidente da FAPEMIG e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitores.
- 12.9. Os Termos de Outorga assinados deverão ser enviados à CAPES por meio do Sistema Linha Direta (<a href="https://linhadireta.capes.gov.br">https://linhadireta.capes.gov.br</a>).

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.
- 14.2. Constituem motivos para rescisão unilateral de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo, imputando-se às PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicada notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 14.3. Prestados os esclarecimentos, a PARTE que se julgar prejudicada

deverá decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.4. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 15.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.2. A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
- 15.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando a responsabilidade de publicação a cargo da CAPES.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as PARTES, formalizados por meio de correspondência.
- 17.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, conforme as seguintes informações: CAPES: (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP: 70040-020, Brasília/DF, 2022-6310, pdpg-fapIII@capes.gov.br); FAPEMIG (Avenida José Cândido da Silveira nº 1.500, bairro Horto, cep: 31.035.536, telefone (31) 3280-2102, celular (31) 9 9406 4855, e-mail: dpp@fapemig.br).
- 17.3. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:
  - I Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
  - II Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
  - III Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.
- 17.4. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. As controvérsias decorrentes do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas PARTES serão submetidas à Conciliação perante a Câmara de Conciliação da AGU, na forma da legislação pertinente, e fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Acordo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justas e acordadas entre as PARTES as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas PARTES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 29/05/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Lacerda Beirão**, **Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



# ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE AMPARO À PESQUISA (PD-FAP)

DAD	DADOS DA ENTIDADE (CAPES)					
	ÃO SOCIAL denação de Ape	erfeiçoam	CNPJ 00.889.834-0001/08			
ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote  BAIRRO Asa norte					MUNICÍPIO Brasília	
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022-6210		E- MAIL Pdpg-fapIII@capes.gov.br	
REPI	RESENTANTE I	EGAL D	A ENTIDADE	(CAPES)		
	E DO REPRESEN edes Maria da (				CPF 769.474.167-87	
Setor	ENDEREÇO Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 06			BAIRRO Asa norte	MUNICÍPIO Brasília	
UF DF	CEP 70040-020	DDD 61	TELEFONE 2022- 6015	E- MAIL Presidência.capes@capes.gov.br	RG 2298002	
	ÓRGÃO EXPEDIDOR MATRÍCULA SSP/SP 1122706				CARGO Presidente	

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE (FAPEMIG)								
RAZÃO SOCI	AL	CNPJ						
Fundação de	e Amparo à Pesquis	a do Es	tado de Minas	Gerais - FAPEMIG	21. 949.888. 0001 -83			
ENDEREÇO bairro Horto Florestal, CEP: 31035- 536, Belo Horizonte/MG.  BAIRRO Horto Florestal				tal	MUNICÍPIO Belo Horizonte			
UF	CEP	DDD	TELEFONE		E- MAIL			
MG	31.035-536	31	3280-2151		presidencia@fapemig.br			
REPRESENT	TANTE LEGAL DA	ENTIDA	ADE PROPON	IENTE (FAPEMIG)				
NOME DO RE	PRESENTANTE LEG	GAL			CPF			
Paulo Sérgio	Lacerda Beirão				091.849.456-72			
ENDEREÇO				BAIRRO	MUNICÍPIO			
Av. Bernardo Monteiro, 470				Funcionários	Belo Horizonte			
UF	СЕР	DDD	TELEFONE E- MAIL		RG			
MG	30.110-009	31	3280-2151	paulobeirao@fapemig.br	1.414.499			
ראדא הא	DATA DA							

#### **OBJETO**

Apoiar projetos voltados à manutenção da qualidade ou ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) strictu sensu acadêmicos, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e na investigação acadêmico-científica em temas consideradas prioritários no estado, promovendo interação entre a academia, o governo e a iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do estado de Minas Gerais.

#### **IUSTIFICATIVA**

Considerando que a FAPEMIG tem por missão induzir e fomentar a pesquisa e a inovação cienfica e tecnológica para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais e que a realização desta missão dá-se por meio de apoio à formação e à capacidade de recursos humanos para a pesquisa e de apoio às avidades de pesquisa e desenvolvimento de outras avidades científicas, tecnológicas e de inovação; considerando que, nos termos do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  10.973/2004, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, devem observar diversos princípios, dentre eles, i-) promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; ii-) promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; iii-) redução das desigualdades regionais; iv-) estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica. Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; v-) promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; vi-) promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; considerando, ainda, as caracteríscas dos projetos aprovados no âmbito do Edital CAPES nº 38/2022, o Acordo de Cooperação Técnica justifica-se na medida em que, os projetos aprovados viabilizam o cumprimento da missão da FAPEMIG e dos princípios acima citados. Assim, os PPGs contemplados estão aptos para receber o apoio oriundo do Acordo de Cooperação ora celebrado entre CAPES e FAPEMIG.

PREVIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO							
CAPES	CAPES							
AÇÃO 0487	PT 12364501304870002	PO 0002	PTRES 170062	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Concessão de Bolsas de Estudo no País	NATUREZA DE DESPESA 33.90.18			
	VALOR TOTAL R\$ 7.999.200,00							

FAPEMIG						
PROGRAMA DE TRABALHO 2071.19.571.001.4007.0001	AÇÃO 4007	DESCRIÇÃO DA AÇÃO Formação e Capacitação Científica e Tecnológica	NATUREZA DE DESPESA 33.50.43			
VALOR TOTAL R\$ 2.427.937,60						

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Moto	Meta Etapa/Fase	Especificação	Indicador Fís	ico	Período de Execução	
Меса			Unidade	Qtde	Início	Término

1	1	Bolsa de Mestrado	Bolsa Implementada	27	Maio/2023	Abril/2027
2	1	Bolsa de Doutorado	Bolsa Implementada	40	Maio/2023	Abril/2027
3	1	Bolsa de Pós-Doutorado	Bolsa Implementada	11	Maio/2023	Abril/2027
4	1	Custeio	Concessão de recurso	R\$ 2.427.937,60	Maio/2023	Abril/2027

PERÍODO DE EXECUÇÃO				
INÍCIO	TÉRMINO			
05/2023	04/2028			

1- Nome do Projeto		AVALIAÇÃO TECNICO-ECONÔMICA E AMBIENTAL DAS TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E HIDROGÊNIO E SEU POTENCIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Valores do	Projeto	C.A	APES	FAPEMIG			
valores do	riojeto	R\$ 320	6.400,00	R\$ 126.097,60			
	Modalidade	Cota	CAPES	Custeio FAPEMIG			
		Qtde. Bolsa	Valor				
Implementação	ME	4	R\$ 201.600,00	D¢ 126 007 60			
	DO	0	-	R\$ 126.097,60			
	PDO	2	R\$ 124.800,00				
Áreas Contempladas	ENGENHARIA:	ENGENHARIAS					
PPGs Selecionados	ENGENHARIA	ENGENHARIA MECÂNICA - 32003013002P6 [UNIFEI]					

2- Nome do	Projeto	DESENVOLVIMENTO DE CONVERSORES ESTÁTICOS INTELIGENTES PARA CONEXÃO DE MICRORREDES E RECURSOS ENERGÉTICOS DISTRIBUÍDOS (REDS) AO SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA				
Valores do	Droioto	C.A	APES	FAPEMIG		
valores do	riojeto	R\$ 1.97	77.600,00	R\$ 593.280,00		
	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FAPEMIG		
	Modalidade	Qtde. Bolsa	Valor			
Implementação	ME	6	R\$ 302.400,00			
Implementação	DO	10	R\$ 1.488.000,00	R\$ 593.280,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS				
PPGs Selecionados	ENGENHARIA	ENGENHARIA ELÉTRICA - 32006012001P9 [UFU]				

3- Nome do Projeto		FORTALECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA VIDA NA ÁREA DE IMUNOBIOLÓGICOS E BIOFÁRMACOS EM AMBIENTES MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO				
Valores do I	Projeto	C.A	APES	FAPEMIG		
valores do i	riojeto	R\$ 1.332.000,00		R\$ 399.600,00		
	Modalidade	Cota CAPES		Custeio FAPEMIG		
	Modalidade	Qtde. Bolsa	Valor			
Implementação	ME	5	R\$ 252.000,00	R\$ 399.600.00		
	DO	6	R\$ 892.800,00	κ <del>φ</del> 399.000,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	CIÊNCIAS DA	CIÊNCIAS DA SAÚDE				
PPGs Selecionados	CIÊNCIAS FAR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - 32007019006P7 [UFOP] CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - 32007019014P0 [UFOP] SAÚDE E NUTRIÇÃO - 32007019022P2 [UFOP]				

4- Nome do	Projeto	FORTALECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA VIDA NA ÁREA DE IMUNOBIOLÓGICOS E BIOFÁRMACOS EM AMBIENTES MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO				
Valores do	Drojoto	CA	APES	FAPEMIG		
valores do	riojeto	R\$ 4.36	53.200,00	R\$ 1.308.960,00		
	Modalidade	Cota	CAPES	Custeio FAPEMIG		
	Modalidade	Qtde. Bolsa	Valor			
Implementação	ME	12	R\$ 604.800,00			
impiementação	DO	24	R\$ 3.571.200,00	R\$ 1.308.960,00		
	PDO	3	R\$ 187.200,00			
Áreas Contempladas	CIÊNCIAS BIO	LÓGICAS				
PPGs Selecionados	BIOLOGIA CELULAR - 32001010009P8 [UFMG] CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA) - 32001010007P5 [UFMG] CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA) - 32001010008P1 [UFMG] GENÉTICA - 32001010054P3 [UFMG] INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E BIOFARMACÊUTICA - 32001010171P0 [UFMG]					

PROJETO	CI	TOTAL				
PROJETO	2023	2024	2025	2026	2027	IOIAL
1	R\$ 75.200,00	R\$ 146.400,00	R\$ 88.000,00	R\$ 16.800,00	-	R\$ 326.400,00
2	R\$ 340.000,00	R\$ 560.400,00	R\$ 535.200,00	R\$ 418.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 1.977.600,00
3	R\$ 240.800,00	R\$ 394.800,00	R\$ 361.200,00	R\$ 260.800,00	R\$ 74.400,00	R\$ 1.332.000,00
4	R\$ 737.600,00	R\$ 1.207.200,00	R\$ 1.156.800,00	R\$ 964.000,00	R\$ 297.600,00	R\$ 4.363.200,00
TOTAL	R\$ 1.393.600,00	R\$ 2.308.800,00	R\$ 2.141.200,00	R\$ 1.659.600,00	R\$ 496.000,00	R\$ 7.999.200,00

PROJETO	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL - FAPEMIG				TOTAL
	2023	2024	2025	2026	IOIAL
1	R\$ 126.097,60	R\$	R\$	R\$	R\$ 126.097,60
2	R\$ 593.280,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 593.280,00
3	R\$ 399.600,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 399.600,00
4	R\$ 1.308.960,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.308.960,00
TOTAL	R\$ 2.427.937,60	R\$	R\$	R\$	R\$ 2.427.937,60

AUTENTICAÇÃO	
	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA FAPEMIG
	CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CAPES